



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
 São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL – ART. 52, § 1º, LEI 11.101/2005

Processo Digital nº: **1001343-10.2023.8.26.0260**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Plavitec Industria e Comercio de Adesivos Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal : **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (§ 1º DO ART. 52 DA LEI 11.101/05), COM PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, OBSERVADO OS PRAZOS INDICADOS NO ART. 7º, §1º E ART. 55, DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA., PROCESSO Nº 1001343-10.2023.8.26.0260

A MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dra. Andréa Galhardo Palma, informa a todos os interessados e credores que:

1. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

Por decisão proferida em 22/06/2023, às fls. 243/248, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da **PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.556/0001-38, ("Recuperanda"), tendo sido nomeada como Administradora Judicial a AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A, inscrita no CNPJ nº 30.615.825/0001-81, cuja responsável é a Dra. Joice Ruiz Bernier, OAB nº 126.769/SP, localizado à Rua Lincoln Albuquerque, 259, CJ. 131, Perdizes - São Paulo/SP. CEP: 05004-010 ("Administradora Judicial"). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br/processos-lista/>).

2. RELAÇÃO DE CREDORES

A Recuperanda apresentou retificação à relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433,
 São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj2vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(<https://ajruiz.com.br/processos-lista/>) e às fls. 358/378 dos autos, para ciência de todos os interessados ("Relação de Credores"), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

3. PASSIVO FISCAL

O relatório detalhado do passivo fiscal da Recuperanda está reproduzido às fls. 165/170 dos autos.

4. PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS

Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail aj.plavitec@ajruiz.com.br. **Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências nos autos do processo.**

E para que produza efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** São Paulo, 18 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume, com prazo de 10(dez) dias para os interessados se manifestarem requerendo o prosseguimento da falência, desde que pague a quantia necessária às despesas processuais e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais, nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 da referida Lei. São Paulo, 17 de julho de 2023.

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (§ 1º DO ART. 52 DA LEI 11.101/05), COM PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, OBSERVADO OS PRAZOS INDICADOS NO ART. 7º, §1º E ART. 55, DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA., PROCESSO Nº1001343-10.2023.8.26.0260

A MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dra. Andréa Galhardo Palma, informa a todos os interessados e credores que:

1. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO

Por decisão proferida em 22/06/2023, às fls. 243/248, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da PLAVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.556/0001-38, ("Recuperanda"), tendo sido nomeada como Administradora Judicial a AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A, inscrita no CNPJ nº 30.615.825/0001-81, cuja responsável é a Dra. Joice Ruiz Bernier, OAB nº 126.769/SP, localizado à Rua Lincoln Albuquerque, 259, C.J. 131, Perdizes - São Paulo/SP. CEP: 05004-010 ("Administradora Judicial"). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br/processos-lista/>).

2. RELAÇÃO DE CREDORES

A Recuperanda apresentou retificação à relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br/processos-lista/>) e às fls. 358/378 dos autos, para ciência de todos os interessados ("Relação de Credores"), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

3. PASSIVO FISCAL

O relatório detalhado do passivo fiscal da Recuperanda está reproduzido às fls. 165/170 dos autos.

4. PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS

Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail aj.ruiz@ajruiz.com.br. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências nos autos do processo.

E para que produza efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 18 de julho de 2023.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dr(a). Andréa Galhardo Palma, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (artigo99, parágrafo único c/c 7º, §1º da Lei 11.101/05), expedido nos autos da Falência da empresa DOUGLAS NEGRISOLLI LTDA -ME, processo nº. 1001005-36.2023.8.26.0260. A DRA. ANDREA GALHARDO PALMA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM, DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ saber que, por sentença proferida em 4/7/2023, foi decretada a falência de DOUGLAS NEGRISOLLI LTDA -ME, conforme teor a seguir: "Vistos. Trata-se de PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA deduzido por DOUGLAS NEGRISOLLI LTDA (ARTYOU SERVIÇOS LTDA) em 19/05/2023. A autora afirma que foi constituída em 2014 e tem como objeto social a "prestação de serviços na criação de aplicativos de produtividade baseado na nuvem para negócios, cultura e creators". Justifica seu estado falimentar com a descontinuidade dos contratos celebrados, fato que impactou sobremaneira seu fluxo de caixa e aumentou o seu endividamento no mercado. Aduz que não há mais fluxo de caixa de continuar a atividade. Requer a imediata decretação de sua falência. Juntou documentos às fls.10/39 e às fls.43/51. É o relatório. Fundamento e Decido. Verifica-se que estão presentes os requisitos legais para o deferimento da pretensão, nos termos do art. 105 da Lei 11.101/2005. A parte autora confessa sua situação de insolvência e justifica a impossibilidade de continuação da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizada do negócio. Nestes termos, DECRETO HOJE a alência de DOUGLAS NEGRISOLLI LTDA ("ARTYOU SERVIÇOS LTDA"), CNPJ sob o nº 21.486.917/0001-18, com sede na Rua Ingá, 465 ? Vila Linda, Santo André, SP ? CEP 09175-020, que tem como administrador DOUGLAS NEGRISOLLI, RG nº 41 848 724 SSP/SP, CPF nº 325.774.298-35, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias, contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Nomeio, como Administradora Judicial, a empresa EC Consultoria e Administração Ltda, CNPJ: 468.027.19/0001-47, representada por Antonio Eduardo Colturato, código 72147, e-mail: ecolaturatoconsultoria@gmail.com, que deverá prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado para o processo) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o so de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. DETERMINO, também, com base no disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005: 1) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 2) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3) O prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 (quinze) dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NCSGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo